



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DECRETO N° 1890, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui e Disciplina o Censo Previdenciário dos Servidores Públicos Efetivos Ativos, Aposentados e Pensionistas do Município de Buritis - MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da realização do Censo Previdenciário do Município de Buritis **RESOLVE:**

Art. 1° Os servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Buritis - MG deverão atender ao Censo Previdenciário realizado no âmbito do Município, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2° Caberá a Empresa DVALONI CONSULTORIA, a coordenação e a execução do Censo Previdenciário, que se dará no período compreendido entre os dias conforme calendário abaixo:

Atividade	Período
Atendimento regular na sede do IPREB	20/11/23 à 08/12/23

§ 1° Encerrado o prazo para o atendimento regular aos segurados abrangidos pelo Censo Previdenciário 2023, a Prefeitura publicará relação com os nomes dos servidores que não atenderam ao Censo no prazo determinado, alertando expressamente pelas penalidades para o não comparecimento previstas neste Decreto.

§ 2° O atendimento aos servidores abrangidos pelo Censo Previdenciário 2023, se dará obrigatoriamente na Sede do IPREB à Rua, Floresta, 542, centro, de segunda a sexta-feira conforme o calendário estabelecido no caput, no horário compreendido entre 08:00 às 14:00 horas.

Art. 3° Os servidores efetivos ativos deverão comparecer ao local indicado para o Censo portando originais dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DOCUMENTOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS	OBRIGATÓRIO	
	SIM	NÃO
CPF (Cadastro de Pessoa Física);	X	
Documento de Identificação Oficial com foto (ex.: RG, CNH, registro de Conselho Profissional, passaporte, entre outros considerados na forma da Lei);	X	
CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social);	X	
Espelho nº PIS/PASEP;	X	
Título de Eleitor;	X	
Certidão de nascimento, casamento, união estável ou óbito, conforme o seu estado civil;	X	
Comprovante de residência emitido em até 90 dias;	X	
CNH (Carteira Nacional de Habilitação), para os ocupantes de cargo de MOTORISTA;	X	
Registro no Conselho de Classe para os cargos exigidos em lei.	SE HOUVER	
RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), em caso de servidor estrangeiro.	X	
Certidão de tempo de contribuição, caso tenha trabalhado como servidor público em outro Município, Estado, União ou tenha sido retirado pelo INSS.	SE HOUVER	
Extrato Previdenciário do INSS (CNIS – Cadastro Nacional de Informação Social): ✓ Poderá ser solicitado junto à agência do INSS; ✓ Poderá ser solicitado no autoatendimento do Banco do Brasil através da seguinte sequência: Menu Completo > Conta Corrente > Extrato > Extrato Diversos > Previdência Social. ✓ Poderá ser solicitado pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal através da seguinte sequência: Internet Banking > Serviço Cidadão > Extrato Previdenciário. ✓ Pelo Site: https://meu.inss.gov.br/ 1. Clique no botão “Entrar”. 2. Clique no botão “Login” preencha as informações e clique em “Cadastra-se”. 3. Preencha os dados pessoais e em seguida responda as perguntas sobre as contribuições. 4. Guarde a senha provisória e faça login novamente com essa senha. 5. Cadastre uma nova senha e já estará apto a utilizar os serviços.	X	
Laudo Médico ou documento comprobatório em caso de servidor PCD (pessoa com deficiência);	SE HOUVER	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Alistamento Militar (certificado de reservista) – sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos;	X	
Servidores cedidos deverão apresentar o ato de cessão (portaria, decreto ou publicação do Diário Oficial); declaração do chefe imediato no órgão de exercício onde está trabalhando (se houver); declaração do RH do seu órgão de origem constando as seguintes informações: matrícula, data ingresso, órgão, cargo, valor do salário base, base de previdência e o valor total da remuneração;	X	
Para servidores afastados sem remuneração, apresentar Portaria que comprove o afastamento;	X	
Declaração de acúmulo de cargo para todos os segurados.	X	

Art. 4º Os servidores **aposentados** deverão comparecer ao local indicado para o Censo portando originais dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES ATIVOS	OBRIGATÓRIO	
	SIM	NÃO
CPF (Cadastro de Pessoa Física) – Obrigatório para filho menor de 21 anos, cônjuge, companheiro, menor sob guarda. O CPF pode ser feito nos Correios ou no Banco do Brasil.	X	
Documento de Identificação Oficial (ex.: RG, CNH, Passaporte, CTPS entre outros considerados na forma da Lei);	X	
Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.	X	
Laudo Médico em caso do dependente PCD (pessoa com deficiência)	X	

APOSENTADOS DOCUMENTOS SOLICITADOS	OBRIGATÓRIO	
	SIM	NÃO
CPF (Cadastro de Pessoa Física).	X	
Documento de Identificação Oficial com foto (ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, entre outros, considerados na forma da Lei).	X	
Título de eleitor – Com idade entre 18 a 69 anos (pensionistas com idade superior a 70 anos estão liberados de apresentar o título de eleitor);	X	
Certidão de Nascimento ou Casamento, união estável ou óbito, de acordo com seu estado civil;	X	
Comprovante de residência, emitido em até 90 dias;	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES APOSENTADOS	OBRIGATÓRIO	
	SIM	NÃO
CPF (Cadastro de Pessoa Física) – Obrigatório para filho de qualquer condição, enteado, cônjuge, companheiro, menor sobguarda. O CPF pode ser feito nos Correios ou no Banco do Brasil.	X	
Documento de Identificação Oficial (ex.: RG, CNH, Passaporte, CTPS entre outros considerados na forma da Lei);	X	
Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários;	X	
Laudo Médico em caso do dependente PCD (pessoa com deficiência)	X	

Art. 5º Os **pensionistas** deverão comparecer ao local indicado para o Censo portando originais dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS DOS PENSIONISTAS SOLICITADOS	OBRIGATÓRIO	
	SIM	NÃO
CPF (Cadastro de Pessoa Física).	X	
Documento de Identificação Oficial com foto (ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, entre outros, considerados na forma da Lei).	X	
Certidão de nascimento e/ou casamento de todos os pensionistas.	X	
Título de eleitor – Com idade entre 18 a 69 anos (pensionistas com idade superior a 70 anos estão liberados de apresentar o título de eleitor);	X	
Comprovante de residência, emitido em até 90 dias;	X	
Viúvo (a): Certidão de Casamento (certidão de casamento averbada com óbito) ou união estável;	X	

Art. 6º É admitida a representação do segurado por Procurador, desde que munido de instrumento público de mandato, lavrado em Cartório competente, com poderes específicos para sua representação junto à administração pública municipal de Buritis - MG.

Art. 7º O segurado que resida fora do Estado de Minas Gerais, poderá requerer o envio do Formulário do Censo Previdenciário no e-mail buritis@sistemaprevidenciario.com.br, devendo encaminhá-lo em retorno a Empresa responsável, assinado e com firma reconhecida em Cartório por autenticidade, juntamente com os documentos conforme sua situação perante o IPREB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

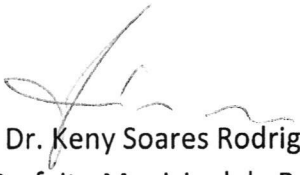
Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 8º Os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas que não atenderem ao Censo Previdenciário 2023, até o prazo final estabelecido neste Decreto, terão bloqueados seus pagamentos, até a regularização de sua situação.

Art. 9º O Censo Previdenciário 2023 será objeto de divulgação pelos seguintes meios:

- I. Publicação no veículo de Imprensa Oficial adotado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. Publicação em veículo de imprensa de circulação no território municipal;
- III. Afixação de cartazes informativos em todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Buritis - MG;
- IV. Divulgação de mensagem no comprovante de rendimentos dos segurados;
- V. Nas HOME PAGES da Prefeitura e do IPREB.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis